DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ	5
Atos Legislativos	5
Atos de Mesa	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais | **Portarias**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 130, de 23 de março de 2.020.

Dispõe sobre designação de servidores.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o Decreto Municipal n° 4.958, de 20 de março de 2020, declarando situação de emergência no Município de Itaberá;

Considerando o Decreto Municipal n° 4.959, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaberá e dá outras providências;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública dada a curva crescente de novos casos e mortes pelo Ministério da Saúde;

Considerando as decisões do Comitê de enfrentamento e prevenção do CORONAVÍRUS, referentes ao funcionamento do comércio local;

Considerando a necessidade de fiscalização das normas e posturas municipais para cumprimento da legislação estadual e municipal no enfretamento do Coronavírus;

Considerando que os servidores abaixo mencionados, foram nomeados para compor a Equipe de Fiscalização visando o enfrentamento e prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaberá-SP, ficando os mesmos responsáveis por desenvolver diversas atividades, sendo necessárias a sua locomoção a diversos lugares;

- considerando que os referidos servidores possuem Carteira Nacional de Habilitação em categoria compatível com os veículos que realizam os serviços inerentes a referida fiscalização, e firmam Termo de Responsabilidade para utilização de veículo oficial,

R E S O L V E:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Artigo 1º- Ficam os servidores abaixo mencionados autorizados a dirigir veículos oficiais da municipalidade enquanto participarem da Equipe de Fiscalização visando o enfrentamento e prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaberá-SP, na ausência de servidor ocupante do cargo de motorista, ficando vedada a utilização dos veículos para atender interesses particulares ou que não tenham relação com as atribuições designadas nesta Portaria:

1- Guilherme Aliander Laitz – RG. 55.028.453-9
2- **Lucas Henrique Gil Firmino** – RG. 36.979.939-2
3- Erica de Jesus Brito – 32.001.038-7
4- Lucas Nogueira Zimerman – RG. 39.994.577-5
5- Andreia de Fatima Freitas Ferreira – RG. 41.691.386-6
6- Rosemay Casemiro Machado – RG. 27.373.844-6
7- José Augusto Perly Filho – RG. 41.030.580-7

Parágrafo único. Ficará a encargo da Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito a fiscalização da correta utilização dos veículos oficiais destinados a realização dos serviços inerentes a esta Fiscalização, devendo os servidores ora designados seguirem todos os procedimentos adotados pela Administração Pública quanto ao controle da frota de veículos bem como respeitar a legislação de trânsito e cumprir os demais deveres, conforme termo de responsabilidade firmado pelos servidores, que é parte integrante desta Portaria.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 23 de março de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 23 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1222 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nós, abaixo assinados, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itaberá, através deste Termo **DECLARAMOS** estar cientes dos deveres decorrentes da utilização de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Itaberá, responsabilizando-nos em especial:

a) pela guarda e conservação dos veículos colocados a nossa disposição, dos seus acessórios e equipamentos, assim como dos respectivos documentos originais de porte obrigatório;

b) pela utilização dos veículos única e exclusivamente a serviço da Fiscalização Municipal, mantendo-os permanentemente identificado com adesivo próprio nele contido, quando houver, não o utilizando em benefício próprio;

c) pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação;

d) pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, como condutores do veículo, civil e criminalmente, por infração a essas normas.

Itaberá, 23 de março de 2020.

Guilherme Aliander Laitz-RG. 55.028.453-9 _____

Erica de Jesus Brito-RG. 32.001.038-7 _____

Lucas Nogueira Zimerman-RG. 39.994.577-5 _____

Andreia de Fatima F. Ferreira-RG. 41.691.386-6 _____

Rosemay Casemiro Machado-RG. 27.373.844-6 _____

José Augusto Perly Filho-RG. 41.030.580-7 _____

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

RG. _____ RG. _____

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Portaria nº 131, de 23 de março 2.020.

Dispõe sobre designação de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Designar a servidora Andreia de Fatima Freitas Ferreira, Enfermeira, portadora do RG. 41.691.386-6, como Diretora da Vigilância Sanitária Municipal, concedendo o benefício previsto no artigo 143, parágrafo 1º, da Lei nº 1.371/92, de 20/10/1992.

Artigo Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal, em 23 de março de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 23 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020 - PROCESSO Nº 83/2020

A Prefeitura Municipal de Itaberá torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão supracitado para a eventual aquisição de pães para a Prefeitura Municipal de Itaberá, com data de abertura para o dia 23 de Março de 2020 às 14h00min foi declarado deserto.

José Maria Ap. Rodrigues – Chefe de Licitações

PREGÃO Nº 37/2020 - PROCESSO Nº 96/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões do prédio da Univesp, localizado na Rua Josephina Silva Melo, nº 365, centro, na cidade de Itaberá/SP, será realizado PREGÃO PRESENCIAL de acordo com o que determinam as leis em vigor, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA" e nº 2 -"DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, às 09h00min do dia 03 de Abril de 2020. O objeto da presente licitação é eventual aquisição de aduelas de concreto para a Prefeitura Municipal de Itaberá, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O valor global desta licitação é R$ 460.379,30 (quatrocentos e sessenta mil trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos). Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br.

Alex Rogério Camargo de Lacerda - Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Ato da Mesa nº 01, de 23 de março de 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial para prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências correlatas

A Mesa da Câmara Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, e:

Considerando a existência da pandemia do COVID-19 – novo coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir toda a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

Considerando a edição da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, do Governo Federal;

Considerando a suspeita de casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus causador da COVID-19 na cidade de Itaberá, pendentes ainda de confirmação;

Considerando que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas e que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

Considerando o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios públicos, tanto no tocante aos públicos interno quanto externo;

Considerando a necessidade de adoção de medidas visando a minimização da cadeia de transmissão;

Considerando limitação estrutural que possibilite a realização das atividades em trabalho remoto de todos os funcionários;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam suspensas as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Itaberá pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, contando-se a partir do dia 24 de março de 2020, inclusive.

§1º- No período indicado no caput somente tramitarão na Casa os Projetos de Lei que, em face de seu teor, foram entendidos como urgentes pela Presidência.

§ 2º-Caso necessário, poderão ser realizadas sessões ordinárias para a apreciação de matérias de comprovada urgência.

§ 3º- As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente para análise de matéria despachada pelo Presidente com indicação de comprovada urgência, priorizando-se a realização de reuniões virtuais mediante uso de recursos disponibilizados por programas específicos.

§ 4º-As sessões legislativas realizadas no período de suspensão dos serviços legislativos na sede da Câmara Municipal serão realizadas sem presença de público e com assistência apenas dos servidores essencialmente necessários.

Art. 2º- Fica determinado o fechamento da sede do Legislativo Municipal nesta data e a suspensão da cobrança do ponto de todos os servidores da Câmara Municipal e dos terceirizados, perdurando esta medida por 16 (dezessies) dias, contando-se da data de hoje.

§ 1º- A Secretaria da Câmara Municipal e a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal atenderão a população e os demais poderes por telefone celular, WhatsApp e e-mail, indicando-se:

a) Recepção e Protocolo:

Telefone celular: 15-99785.1459

WhatsApp: 15-99785.1459

E-mail: recepcao@camaraitabera.sp.gov.br

b) Secretaria Legislativa:

Telefone celular: 15-99818.9522

WhatsApp: 15-99818.9522

E-mail: adm@camaraitabera.sp.gov.br

c) Procuradoria Jurídica:

Telefone Celular: 15-99811.1136

WhatsApp: 15-998111136

E-mail: procuradoria@camaraitabera.sp.gov.br

§ 2º-Os servidores, consoante as possibilidades decorrentes da virtualização de cada setor da Câmara Municipal, conduzirão seus trabalhos quanto ao atendimento aos vereadores, a condução do processo legislativo e a condução dos procedimentos da rotina contábil, financeira e administrativa, por sistema de trabalho domiciliar.

§ 3º-Os servidores deverão, acaso estritamente necessário, comparecer na sede da Câmara Municipal para atendimento aos vereadores, condução do processo legislativo e condução dos procedimentos da rotina contábil, financeira e administrativa, por sistema de trabalho domiciliar

§ 4º-Os serviços de limpeza e manutenção do prédio sede da Câmara Municipal e de seus anexos e áreas verdes serão realizados apenas para conservação e mediante escala de trabalho pelos terceirizados, evitando-se aglomeração de pessoas.

§ 5º-Os servidores e terceirizados deverão manter números de telefone celular para convocação durante o período de suspensão dos trabalhos na sede da Câmara Municipal, as quais serão feitas por telefonema, envio de mensagens de texto ou WhatsApp.

Art. 3º- Fica autorizado aos servidores que não disponha de equipamentos adequados em residência, acaso estritamente necessário, a retirada e utilização de notebooks da Câmara Municipal.

Art. 4º- Este Ato entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Itaberá, 23 de março de 2020.

Antonio Leandro Neto

Presidente da Câmara

Luiz Miguel de Oliveira

1º Secretário

Heitor Anderson Prestes de Oliveira

2º Secretário

Jair Briene Sobrinho

Vice-Presidente

Publicado nesta data no local de costume do Plenário da Câmara Municipal de Itaberá e remetido ao DOMI. Itaberá/SP, aos 23 de março de 2020.

Maria Conceição de Souza Garcia

Diretora Administrativa